



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Contratações abaixo de R\$ 17.600,00

Setor Requisitante: RH	
Responsável pela Demanda: Emmily Viana Gomes Conceição	
E-mail: rh@crcto.org.br	Matrícula: 208

1. Objeto
Contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRCTO, para atender a demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico
A aquisição em objetivo visa o atendimento na área de medicina e segurança do trabalho do CRCTO para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade. O resultado que se espera é suprir as necessidades do funcionamento do CRCTO, contribuindo com as atividades deste Regional. A contratação está embasada no Plano Anual de Contratação (PAC) e no Plano de Trabalho para o Exercício de 2024, e atende ao Planejamento Estratégico do CRCTO.
Objeto trata-se:
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado
<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Material de consumo
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento

3. Plano Anual de Contratação - PAC:
Portaria CRCTO nº30/2023 de 1 de dezembro de 2023 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2024.
4. Projeto do Plano de Trabalho:
Projeto 5004 – Qualidade de vida no trabalho.
5. Conta-Contábil:
6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de medicina do trabalho.
6. Previsão de data em que deve ser iniciado o serviço:
O objeto deve ser executado logo após o fornecedor ser comunicado do aceite de sua proposta, obedecendo os prazos dispostos no Termo de Referência.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):
<ol style="list-style-type: none">1. Emmily Viana Gomes Conceição2. Fernanda Pereira Carvalho3. Diego Silva Carvalho

Palmas, 22 de janeiro de 2024

Responsável pela Formalização da Demanda

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Rafaela Oliveira Simões Menezes

Diretora Executiva do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 22/01/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes, Auxiliar Administrativo**, em 22/01/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201967** e o código CRC **807C2CBB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e u, **Emmily Viana Gomes Conceição**, empregado (a) efetivo (a) deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **208**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Fiscal Técnico (a)**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto (a) para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Emmily Viana Gomes Conceição

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 22/01/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205683** e o código CRC **91D661C6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Fernanda Carvalho Pereira**, empregado (a) efetivo (a) deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **4**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Gestor (a) Titular**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto (a) para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Fernanda Carvalho Pereira

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 22/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205714** e o código CRC **09D3E5B6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Diego Silva Carvalho**, empregado (a) efetivo (a) deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **45**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Membro da equipe de planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto (a) para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Diego Silva Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 22/01/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205722** e o código CRC **6A99FF31**.

PORTARIA CRCCTO N.º 011, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Equipe de Planejamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços e aquisição de produtos conforme plano anual de contratações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRC/TO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais em vigor

Considerando a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCCTO;

Considerando a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

Considerando a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de planejamento de contratação:

I – **Fernanda Pereira Carvalho** – matrícula 04, coordenador;

II – **Dalva Macedo da Silva Costa** – matrícula 03;

III – **Raquel Pereira Ribeiro** – matrícula 08;

IV – **Wilmar Ferreira Mouzinho** – matrícula 09;

V- **Diego Silva Carvalho**- matrícula 45;

VI-**Thalison Mayale França Freitas** – matrícula 138;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Instrução Normativa n.º 05/2017 e com a lei 8666/1993:

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 026/2021 e anteriores.

Contador João Gonçalo dos Santos
Presidente do CRCTO

PORTARIA CRCTO Nº 010, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia colaboradores do quadro funcional do CRCTO como fiscais de contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE–CRCTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no art. 58, 3º, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	Matrícula	4
Gestor substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	Matrícula	8
Fiscal requisitante e técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	Matrícula	45
Fiscal requisitante e Técnico (substituto):	Denílson Mendes Marinho e Joaquim Targino Bezerra	Matrícula	12/11
Fiscal administrativo (titular):	Fernanda Carvalho Pereira	Matrícula	
Fiscal administrativo (substituto):	Diego Silva Carvalho	Matrícula	45

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 029/2021 e anteriores.

Contador João Gonçalo dos Santos
Presidente do CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	RH
Equipe de Planejamento	Emmily Viana Gomes Conceição; Fernanda Carvalho Pereira; Diego Silva Carvalho.

1. Objeto da Contratação

Empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição em objetivo visa o atendimento na área de medicina e segurança do trabalho do CRCTO para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade.

O resultado esperado é suprir a necessidade na área de segurança do trabalho no CRCTO, com exames relacionados na área, evitando riscos aos funcionários do CRCTO.

A contratação está embasada no Plano Anual de Contratação (PAC) e no Plano de Trabalho para o Exercício de 2024, e atende ao Planejamento Estratégico do CRCTO.

Objeto trata-se:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

3. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCTO

- a) A análise comparativa de soluções, visa alencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.
- b) A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo CRCTO, tais como Plano de Trabalho, Plano Anual de Contratações, Proposta Orçamentária, Política de Governança, Gestão de Riscos e Plano Estratégico.

4. Requisitos da Contratação

a) A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETPC, PB/TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, bem como, representá-la perante o Conselho. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o trâmite no tocante as normas relacionadas na área de medicina e segurança do trabalho, atentando para o fornecimento de todos os exames necessários.

c) Dos requisitos e critérios de Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

A CONTRATADA deve atender a norma regulamentadora e os fundamentos legais, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço na área de medicina e segurança do trabalho.

d) Dos requisitos de vigência contratual:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei 14.133/21.

e) Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

Por se tratar de serviço amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

5. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

A instrução normativa 001/2020, que disciplina a orçamentação nos processos, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado.

6. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Trata-se de um único contrato para atender a Segurança e Medicina do Trabalho do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Assim como os demais exames necessários relacionados na área.

7. Análise da contratação anterior

- a) A contratação anterior atendeu plenamente todas as necessidades do CRCTO.
- b) A contratação anterior cumpriu prontamente com a realização de todos os serviços especificados no contrato celebrado entre as partes.

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

- a) Conforme determinação do capítulo II da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais.
- b) Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados:
 - 1-Painel de preços, disponível no endereço eletrônico [painel de preços https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/](https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) conforme documento em anexo.
 - 2-Desta forma partimos para solicitação de orçamentos via e-mail junto a 4 (quatro) fornecedores. Obtendo êxito com o envio de 4 (quatro) propostas que encontram-se anexadas junto ao processo.
- c) A média foi a metodologia adotada para obtenção dos valores de referência, conforme artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.
- d) O mercado possui diversos fornecedores na área de medicina e segurança do trabalho, dessa forma, a contratação obrigatória mediante adequado rito licitatório, conforme requisitos da Lei nº 14.133/21. Pelo quantitativo pretendido e valor da aquisição, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na dispensa de licitação, conforme demonstrado neste ETPC, em consonância com a Lei 14.133/21.

9. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

O valor estimado da contratação encontra-se no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 5º da IN SEGES/ME nº65 de 07/07/2021.

Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados: Painel de Preços: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

10. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório por meio de dispensa de licitação, para a prestação de serviços relacionados a área de medicina e segurança do trabalho do CRCTO. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial, sendo realizado por profissionais capacitados e legalmente habilitado, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

a) Trata-se da aquisição de serviço de medicina e segurança do trabalho, não sendo necessário parcelamento, atendendo, portanto o §3º do art. 40 da Lei nº 14,133, de 2021 e IN SEGES/MP Nº 65 de 07/07/2021 e suas alterações.

b) Considerando que existem vários fornecedores dedicados ao tema, a solução se mostra técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O resultado esperado visa atender às necessidades obrigatórias na área de medicina e segurança do trabalho, suprimindo as demandas do Departamento de Recursos Humanos, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

O CRCTO promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

a) Não há necessidade de adequação ao ambiente do CRCTO para recebimento do objeto deste ETP.

O CRCTO possui cronograma de cursos e treinamentos para os funcionários que atuam na contratação e fiscalização dos contratos, não sendo necessária adequação.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para a execução do presente objeto, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatadas ou interdependentes.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

b) A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-TO.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Emmily Viana Gomes Conceição Telefone: 63 3219-5614 E-mail: rh@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5613 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5606 E-mail: informatica@crcto.org.br	



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 25/01/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 25/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 25/01/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205783** e o código CRC **6B8B73BE**.

Proposta - Serviços de SST



De Samuel Rodrigues <samuel.medwork@gmail.com>

Para <rh@crcto.org.br>

Data 22-01-2024 15:30

Proposta - CRC TO.pdf (~822 KB)

Boa tarde, segue em anexo a proposta solicitada.

Business card for Samuel Rodrigues, Gerente de Segurança do Trabalho (Safety Manager) and Eng. de Segurança (Safety Engineer) at MEDWORK. The card features a circular profile picture of Samuel, a QR code, and contact information: WhatsApp (63) 98144-8398, Instagram @MEDWORKPALMAS, and address Q 604 SUL, AL. 02, LT 68/70, PALMAS - TO (63) 3216-1448. The MEDWORK logo is also present.



MEDWORK
GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Proposta Comercial



DADOS DA CONTRATADA

Empresa	MED WORK CENTRO MEDICO LTDA
Unidade	PALMAS - TO
CNPJ	24.763.267/0001-07
Responsável:	Samuel Rodrigues
Telefone	(63) 981448398
Email	samuel.medwork@gmail.com

DADOS DO SOLICITANTE

Empresa	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Nome fantasia	CRC TO
CNPJ	38.155.081/0001-71
Responsável:	Emmily Viana
QTD Funcionários	-
Telefone	(63) 99204-7617
E-mail	-

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Qtd.	Valor total
01	Envios dos eventos de SST ao esocial (S2210, S2220 e S2240) durante um ano + Emissão de CAT quando necessário	R\$ 600,00	01	R\$ 600,00
02	PGR – Programa de gerenciamento de riscos	R\$ 1200,00	01	R\$ 1200,00
03	PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional	R\$ 500,00	01	R\$ 500,00
04	ASO – atestado de saúde ocupacional (exame clínico)	R\$ 35,00	25	R\$ 875,00
05	LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho) + LIP (Laudo de insalubridade e periculosidade)	R\$ 1200,00	01	R\$ 1200,00
VALOR TOTAL				R\$ 4375,00

Forma de Pagamento:

- À vista.

-Proposta válida por 60 dias.

Palmas – TO, 22 de janeiro de 2024.

MED WORK CENTRO
MEDICO
LTDA:2476326700010
7

Assinado de forma digital por
MED WORK CENTRO MEDICO
LTDA:24763267000107
Dados: 2024.01.22 15:29:44
-03'00'



MEDWORK



SISTEMAS UTILIZADOS PARA TRANSMISSÃO DO ESOCIAL



CONHEÇA ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES:



APONTE A CÂMERA DO SEU
CELULAR NO CÓDIGO ABAIXO, E
VISITE NOSSO INSTAGRAM:





MEDWORK
GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Re: RENOVAÇÃO SST - CRC



De Trampo MST <trampo.mst@gmail.com>

Para Emmily <rh@crcto.org.br>

Data 22-01-2024 14:11

ORÇAMENTO CONSELHO REGIONAL - 2024 - 2025 (2).pdf (~226 KB)

Boa tarde Emmily, tudo bem?

Consgo reenviar com a validade para o dia 29/01/2024.

Atenciosamente,



Não contém vírus. www.avast.com

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 09:46, Emmily <rh@crcto.org.br> escreveu:

Bom dia, Eucione.

Eu peguei COVID semana passada e fiquei alguns dias sem vir trabalhar. Portanto, só agora estou conseguindo dar continuidade ao processo de contratação da empresa de med. e segurança do trabalho.

Você pode me reenviar a mesma proposta, mas com a validade até o dia 31/01/2024.

Desde já agradeço pela compreensão.

Em 16-01-2024 09:50, Trampo MST escreveu:

Bom dia prezados, tudo bem?

Segue abaixo o orçamento corrigido.

Atenciosamente,



Em ter., 16 de jan. de 2024 às 09:19, Emmily <rh@crcto.org.br> escreveu:

Bom dia, Eucione.

A última proposta que você mandou está com a quantidade de funcionários correta (19 funcionários), mas a data está errada.

Ele está com a data de dezembro de 2022 e validade de 29/12/2022.

Você pode corrigir, por favor?

Em 15-01-2024 15:32, Trampo MST escreveu:

Segue corrigido

Atenciosamente,



Em seg., 15 de jan. de 2024 às 14:33, Trampo MST <trampo.mst@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Emily,

Conforme solicitado segue nossa proposta.

Atenciosamente,



Em seg., 15 de jan. de 2024 às 13:23, Trampo MST <trampo.mst@gmail.com> escreveu:

Boa tarde prezados, tudo bem?

Venho por meio deste comunicá-los que o nosso contrato está sendo renovado automaticamente, com validade de mais 12 meses.

Para a renovação como já temos o histórico dos dados da empresa estamos concedendo o desconto no valor total de mais de 10% de desconto ao invés de pagarem 280,00 por mês, será 250,00 por mês.

Solicitamos também atualização das informações pertinentes a quantidade de funcionários ativos, demitidos, ficha de registros (se atentar as validações das procurações para que tenhamos acesso ao envios ao e-Social)

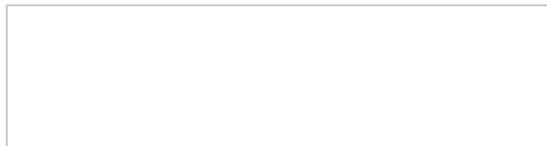
Qualquer dúvida me coloco à disposição.

Atenciosamente,



--

Atenciosamente.



--

Atenciosamente.

Emily Viana

Recursos Humanos do CRCTO

rh@crcto.org.br

(63) 3219-5614 (63) 3219-5600

www.crcto.org.br



ASSESSORIA TRAMPO EM MST

PROPOSTA COMERCIAL

A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

JANEIRO de 2024

Prezados,

Apresentamos a forma Trampo de trabalhar a Medicina e Segurança do Trabalho e as particularidades de nossa assessoria.

Dando continuidade ao orçamento para formalizar nossa parceria. Se a restar dúvidas estamos à disposição para esclarecer.

Solicitamos que analise o conteúdo, mas principalmente a abrangência dos serviços, avalie também a qualidade e transparência com que há mais de 12 anos entregamos resultados para mais de 8 mil empresas de Palmas.

A assessoria Trampo em SST é composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

A assessoria Trampo em SST é composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

Essa proposta contempla as novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social.

A assessoria Trampo em SST é composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

Ações do pacote de serviços de Assessoria Trampo em SST:

- 1) Levantamento qualitativo dos riscos ocupacionais existentes em cada ambiente de trabalho da empresa;
- 2) Levantamento dos riscos ocupacionais provocados por máquinas ou equipamentos;
- 3) Levantamento dos riscos por cada cargo/função dentro da empresa;
- 4) Avaliação da exposição do empregado a graus de insalubridade ou periculosidade;
- 5) Avaliação do empregado com direito ou não à aposentadoria especial;

A Assessoria Trampo em SST contempla os seguintes serviços, todos legalmente obrigatórios:

1. **E-SOCIAL** – Estruturação e transmissão dos eventos de SST;
2. **GRO** (Gerenciamento de Riscos Ambientais) – Estruturação legal;
3. **PGR** (Programa de geração de Riscos) - Elaboração do documento;
4. **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Elaboração do documento;
5. **ASO** (Exame médico + Atestado de Saúde Ocupacional) - Atendimento médico de todos os exames (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de riscos)
6. **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Elaboração do documento;
7. **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - Elaboração do documento;
8. **PPP** (Perfil Profissiográfico Profissional) - Emissão, desde que tenha o LTCAT;
9. **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) – Orientações técnicas;

Número de funcionários	VALOR
19	ENTRADA DE R\$ 250,00 + 11X DE 250,00

BÔNUS 1: Exame clínico (ASO) gratuito;

BÔNUS 2: Elaboração de Ordem de Serviço após entrega dos programas.

A gestão de MST de uma empresa envolve inúmeras ações para atender a legislação e tem alguns serviços que não cabem no formato de contrato formatado, uma vez que variam de empresas para empresas na dependência da avaliação técnica. Exemplos:

- Exames complementares (exames de laboratório, audiometria, espirometria, ECG, EEG, RX, exame oftalmológico, avaliação psicológica, avaliação da voz, etc.)
- Avaliações quantitativas de riscos (vibração, químicos, ruídos);
- AET – Avaliação ergonômica do Trabalho;
- Treinamentos/cursos das NR;
- Palestras ou atividades afins em promoção da saúde do trabalhador;
- Consultoria personalizada de médico ou engenheiro do trabalho;
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Agradecemos seu interesse por nossos serviços e esperamos contar com a preferência, para maiores detalhes e esclarecimentos técnicos sugerimos a leitura de nossa apresentação

Vale lembrar que nossa capacidade de atendimento (contratos) é limitada e as obrigações já estão valendo, portanto, não deixe para última hora.

VALIDADE ATÉ: 29/01/2024

COM A TRAMPO, VOCÊ TEM A SOLUÇÃO PARA ATENDER AS NORMAS E ENVIOS AO ESOCIAL.

QUALQUER DÚVIDA OU MESMO PREFERIR UMA VISITA ESTAMOS Á DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

Lucyellen
(63)3213-1133

ANEXO 1

EXAME	VALOR NORMAL	VALOR PARA CONTRATO
EXAME CLÍNICO	50,00	GRATUITO
AUDIOMETRIA	50,00	42,00

PROPOSTA BRUMED - TO



De Rodrigo Dias - Brumed <comercial1@brumed-to.com.br>

Para <rh@crcto.org.br>

Data 15-01-2024 16:22

apresentação_brumed_2021 (1).pdf (~807 KB) detalhes_serviços.pdf (~123 KB) e-social_geral_V2 (1).pdf (~704 KB) crc_to_1501.pdf (~146 KB)

Boa Tarde!!!

Primeiramente agradecemos pelo seu contato!!!

Encaminho abaixo detalhes sobre os serviços e em anexo proposta e apresentação de nossa empresa sendo que a proposta 1 engloba os serviços descritos abaixo.

Os laudos são elaborados apenas 1 vez, não havendo necessidade de renovação anual.

Somos uma empresa que atua desde 2000 no mercado de MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO e nossa unidade atua no Tocantins desde 2014.

Oferecemos serviços personalizados a realidade de cada empresa, através de medições e de reconhecimento do ambiente de trabalho. Além disso, oferecemos outros diferenciais, que vão desde redução de custo na realização dos exames ocupacionais como possibilidade de atendimento médico na empresa.

-Nosso médico e sócio da empresa, atende somente em nossa clinica, sendo de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas; atendemos exclusivamente clientes/credenciados da BRUMED-TO, gerando uma melhor qualidade nos nossos serviços, além de rapidez e agilidade.

- Realizamos todos os exames complementares necessários em nossa sede, sendo eles: laboratoriais, imagem, EEG, ECG, audiometria, avaliação psicológica, dentre outros, com o melhor preço e qualidade.

Executamos acompanhamento pré-exame nos candidatos, onde na maioria das vezes é possível a identificação de doenças/problemas preexistentes, atuando assim na prevenção de doenças ocupacionais ou a contratação de profissionais já com problemas, que poderão se tornar passivos futuros.

Alguns detalhes sobre nossos serviços:

- PPRA (NR9)- Elaboramos o documento através de medições IN LOCO na empresa, apontando todos as exposições, riscos, medidas de prevenção, EPI'S para cada função, de acordo com as indicações das NR'S e retorno do técnico para apresentação do cronograma de ações do documento e medidas a serem tomadas nos procedimentos de segurança a serem aplicados.

- PCMSO (NR7): estão incluídos: exames clínicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), SEM LIMITE e SEM CUSTO (para atendimentos realizados em nossa clinica em Palmas/TO) e no caso de exames clínicos realizados em outras localidades, a gestão dos ASO's é feitas por nós, alimentando o sistema com tais informações emissão do PPP, acesso ao software de gestão de medicina ocupacional, cronograma de exames periódicos, possibilidade de atendimento in loco, tabela própria para execução de exames complementares, elaboração, atualização e execução do

programa referente a essa norma, bem como análise preliminar dos candidatos à vaga de emprego, através de ficha clínica, investigação pré-admissional ou pré-demissional, visando blindar a empresa contra possíveis problemas futuros com candidatos que já tenham algum tipo de doença ou agravo preexistente, os quais possam gerar algum tipo de passivo futuro.

Nesse caso, como não haverá cobrança por emissão de atestado, geramos uma grande economia para empresas em que haja rotatividade, mesmo que pequena.

Ainda estão
:

- Emissão de PPP em todo demissional (emissão obrigatória para todos os desligamentos ocorridos após 2004, conforme portaria INSS);
- Abertura de CAT e encaminhamentos para o INSS, se necessário;
- Elaboração de relatório anual do PCMSO, conforme NR 7;
- Relatórios mensais referentes aos exames periódicos a vencer, que também poderão ser emitidos através de nosso sistema, o qual a empresa terá acesso.
- Emissão de OS (ordens de serviços) para todas as funções e nominais aos funcionários, que também poderão ser emitidas através de nosso sistema, o qual a empresa terá acesso.
- Assessoria e consultoria constante, tanto da área técnica, quanto médica.

Nosso sistema de gerenciamento já está com módulo para atendimento ao E-Social!!!!

Nosso sistema permite o envio diretamente pela plataforma de forma automática, rápida, segura e sem custo adicional.

Desde já agradeço a atenção e estamos a disposição para qualquer esclarecimento, inclusive para lhes fazer uma visita, onde na oportunidade poderemos detalhar os serviços.

--
--
--
--

RODRIGO DIAS
CONSULTOR COMERCIAL

BRUMED
MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO
Unidade Palmas-TO

63 9 9918-5531
63 3322-3008
comercial@brumed-to.com.br
brumed-to.com.br
404 Sul, Alameda 3, QI-3, Lote 4

REF: Proposta para Prestação de Serviços na Área de Medicina e Engenharia do Trabalho.

Somos uma empresa especializada em Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional atuando desde 2000.

Na Brumed você encontra todos os profissionais habilitados, para elaboração dos laudos necessários (normas regulamentadoras) exigidos pela lei.

-Nossa Missão: Prover serviços de saúde ao maior número possível de pessoas e empresas, garantindo-lhes tranquilidade, segurança, dignidade e qualidade com responsabilidade.

-Visão da Empresa: Ser a melhor empresa provedora de serviços de saúde do Brasil, com o máximo em eficiência e qualidade, garantindo a nós, crescimento sustentado, ambiente agradável e reconhecimento do mercado.

-Valores Comuns: Responsabilidade, comprometimento, Ética, Moral e Respeito aos valores humanos.

-Nosso Compromisso: Auxiliar nossos clientes a gerenciar seus problemas de saúde e assessorá-los no cumprimento das normas do Ministério do Trabalho respeitando os princípios estabelecidos pela empresa e seus colegas de trabalho, e assim, melhorando nossa qualidade de vida.

As **vantagens** e **benefícios** que sua empresa terá fazendo parte do grupo empresas assessoradas pela Brumed são:

NR 5 – CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Implementação e orientação na constituição da **CIPA**, objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e promoção da saúde do trabalhador.

NR7 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Elaboração do PCMSO, relatório anual, cronograma, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) conforme preconizado na Norma Regulamentadora 7.

Realização de exames médicos previsto nessa NR: admissional, periódico, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, emissão de ASO para cada exame.

Solicitar exames complementares obrigatórios de acordo com o cargo / função quando necessário.

Disponibilização do PPP via internet (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Prestar consultoria individualizada, por meio de profissionais especializados (Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO), sobre as exigências legais e providências a serem adotadas.

NR 9 – PPRA – Programa de prevenção de risco ambiental

Elaboração e acompanhamento dessa NR, para que seja atualizado quando se fizer necessário, conforme posto de trabalho, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora 9.

Realizar visitas técnicas para identificar os níveis de riscos existentes no ambiente de trabalho nos postos de trabalho, quanto aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9;

O PPRA deverá conter o planejamento anual com o estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento.

Elaboração de levantamento de riscos por função, afim de identificar quais os riscos aos quais os funcionários estão expostos, sugerindo medidas de proteção através de equipamentos de proteção coletiva e individual, elaboração de ordens de serviços, fichas de EPI's e checklist.

GAE – GERENCIAMENTO DE ABSENTEISMO EMPRESARIAL

Reavaliação de atestado médico de funcionários, evitando assim afastamentos sem real necessidade. Preservando a integridade da empresa, tornando-a mais produtiva e em contrapartida, identificando fontes de adoecimento, inibindo-as e tratando os funcionários de acordo com a necessidade.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

Emissão de LTCAT de acordo com o Art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21.01.2015.

O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, principalmente o PPP conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14 de abril de 2005 e Instrução Normativa nº 77/2015.

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

A elaboração do Laudo de Insalubridade cumpre determinação das Normas Regulamentadoras NR-15 e Decreto 93.412 de 14/10/86, respectivamente.

Os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, normalmente engenheiro de segurança e médico do trabalho.

Como a legislação estabelece quais os agentes considerados nocivos à saúde, não será suficiente somente o laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional.

É preciso que a atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Periculosidade nada mais é do que a característica ou condição do que é periculoso e o Laudo de Periculosidade é o documento que evidencia essa condição.

O Laudo de Periculosidade verifica e emite parecer técnico a respeito das atividades desenvolvidas pelo empregado de uma determinada empresa, na função que atua, apontando se faz jus à percepção do adicional de periculosidade de acordo com a NR 16 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 e a Lei 7369/85 e Decreto 93412/86.

Segundo a NR-16 no item 16.3:

É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade.

A caracterização se dá mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas.

O valor do adicional de periculosidade será o salário do empregado acrescido de 30%.

É bom ficar claro que o valor não considera acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa e etc.

PCA (Programa de Conservação Auditiva)

O **PCA (Programa de Conservação Auditiva)** corresponde a um conjunto de atividades desenvolvidas que visam prevenir ou estabilizar as perdas auditivas ocupacionais por meio de atividades dinâmicas, por meio de uma equipe multiprofissional, que abrange diversas áreas de uma empresa.

A NR9 – do PPRA estabelece que as ações preventivas devam ser iniciadas sempre que o nível de ruído a que o trabalhador esteja exposto, for superior a 80db (limite de ação).

O anexo II da OS do INSS de 05/08/1998 indica que, as empresas que apresentam o nível de ruído acima do nível de ação (80dB) devem desenvolver o PCA.

PCR (Programa de Conservação Respiratória)

A partir da publicação da **Instrução Normativa SSST/MTB Nº 1, de 1994** é que foi publicada a primeira edição do Programa de Proteção Respiratória – PPR, pela Fundacentro.

A norma para proteção respiratória da OSHA, 1910.134(d), estabelece: "O empregador deve identificar e avaliar os perigos respiratórios no local de trabalho; esta avaliação deve incluir uma estimativa razoável da exposição do funcionário aos perigos respiratórios e uma identificação do estado químico do contaminante e sua forma física.

AET – Análise Ergonômica do Trabalho

Trata-se de um documento essencial na avaliação (quantitativa e qualitativa) dos riscos ergonômicos presentes nas máquinas, equipamentos, postos de trabalho e na execução da atividade profissional.

A análise ergonômica do trabalho tem previsão na norma regulamentadora nº 17.

17.1.2. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora."

Portanto, a Análise Ergonômica do Trabalho – AET será necessária para todas às empresas que possuem empregados, cujas atividades ou procedimentos os expõem a riscos, que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em levantamento, transporte e descarga individual de materiais, assim como, atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores ou inferiores.

Nossa Estrutura:

Estamos localizados num local de fácil acesso, supridos por varias linhas de transporte publico além de estacionamento gratuito para todos os usuários.

Nossa estrutura conta com salas de exames, consultórios médicos, sala de treinamento, departamento técnico, salas administrativas, banheiros com acessibilidade, rampas de acesso a clinica e recepção.

Nossa recepção conta com climatização, banheiros, água gelada, TV e acesso a internet WIFI grátis.

Nosso atendimento é rápido, porém sem deixarmos de lado a qualidade, todos nossos profissionais são treinados periodicamente em nossa central localizada no interior de SP, possuímos um dos melhores sistemas de gestão de Medicina e Segurança do trabalho do Brasil (SOC – www.soc.com.br), o qual disponibilizamos acesso a todos nossos clientes, garantindo transparência e agilidade nos processos.

Todos os exames complementares são realizados por profissionais treinados sendo que todos os laudos são emitidos por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classes, além de todos possuírem responsáveis técnicos, tudo isso para que possamos oferecer um trabalho de qualidade e transparência, todos nossos equipamentos são periodicamente calibrados.

Nossa área técnica conta com profissionais com elevada capacitação, além de atualizações periódicas quanto as alterações legais e procedimentos relacionados a saúde e segurança ocupacional, contamos também, além de técnicos em segurança do trabalho, com bombeiros civis, aptos para atuarem em todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive com formação de brigada de incêndio.

Contamos com vários equipamentos de higiene ocupacional, contando com o que há de mais moderno em medições quantitativas ocupacionais, sendo eles: bombas gravimétricas para medições de gases, poeiras e químicos, dosímetros digitais compactos, sensores de vibração, sensores de stress térmico, THDL's, todos novos e periodicamente calibrados.

Somos regularmente fiscalizados por nossa central quanto ao cumprimento integral das normas do Ministério do Trabalho, além disso, cumprimos integralmente todas as normas internas de qualidade, atendimento e responsabilidade perante nossos clientes.

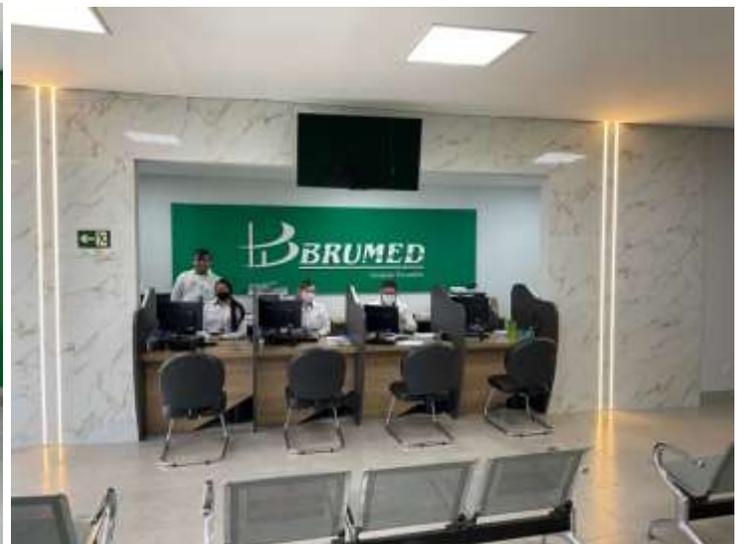
Por não atendermos demanda espontânea, nossa clinica é exclusiva para clientes BRUMED-TO, nosso atendimento é ágil e em constante contato com os responsáveis das empresas, dessa forma podemos oferecer serviços de qualidade e com agilidade.

Abaixo imagens de nossa estrutura:

- Fachada



- Recepção



- Sala de Exames
ECG:



EEG:

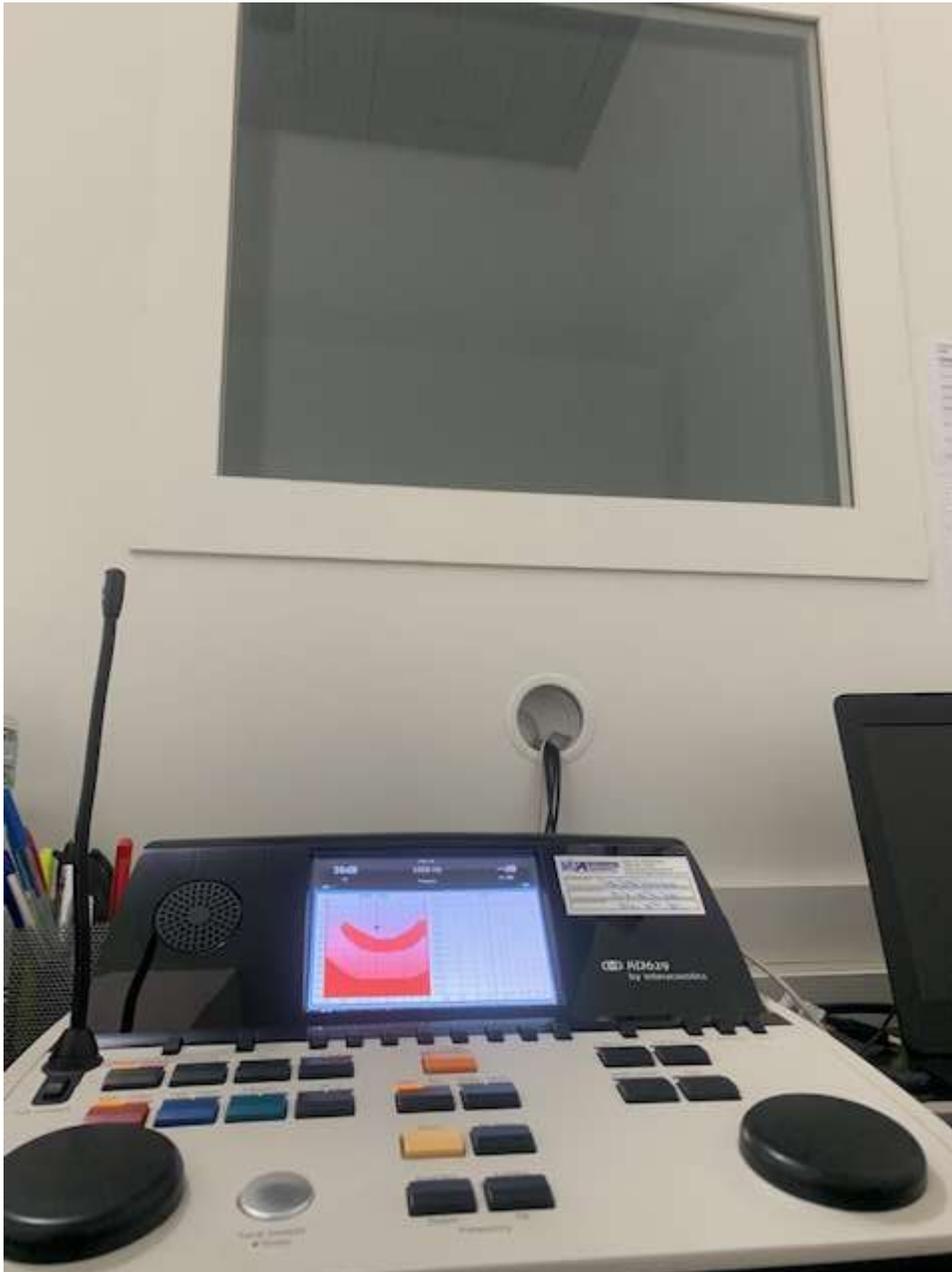
Importamos da Itália a touca para EEG com 20 eletrodos pré-dispostos, tornando a montagem do exame mais prática e ágil, garantindo alta qualidade na realização o exame.



Audiometria:

Contamos com cabine audiométrica nova, com isolamento acústico, calibrada e inspecionada pelo conselho de fonoaudiologia. Nosso audiômetro é um dos mais modernos do mercado, com várias formas de avaliação e investigação de possíveis perdas auditivas, os exames são realizados por fonoaudióloga devidamente habilitada.





Consultório Médico:



Posto de Coleta laboratorial:



Equipamentos para medições ambientais:

Contamos com os mais equipamentos de medições do mercado, tudo para oferecer a nossos clientes qualidade na realização dos serviços. Todos nossos aparelhos possuem certificação rastreável e são periodicamente calibrados.



IBUTG – Sensor de Stress Térmico



Bomba Gravimétrica para medições de poeiras, Gases e produtos químicos.



Dosímetros Digitais



Sensor de Vibração – Corpo Inteiro e Membros Inferiores/Superiores



Kit completo para medições de higiene ocupacional



Contamos com os melhores equipamentos, todos periodicamente calibrados e com equipe técnica treinada e apta para atendimento às normas regulamentadoras vigentes.

Faça sua cotação através dos contatos:

63 3322 3008

contato@brumed-to.com.br

EMPRESA: CRC – TO
A/C.:

Data 15/01/2024

REF: Proposta para Prestação de Serviços na Área de Medicina e Engenharia do Trabalho.

A **Brumed-TO** é uma empresa especializada em Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional.

Na Brumed você encontra todos os profissionais habilitados, para elaboração dos laudos necessários (normas regulamentadoras) exigidos pela lei.

-Nossa Missão: Prover serviços de saúde ao maior número possível de pessoas e empresas, garantindo-lhes tranquilidade, segurança, dignidade e qualidade com responsabilidade.

-Visão da Empresa: Ser a melhor empresa provedora de serviços de saúde do Brasil, com o máximo em eficiência e qualidade, garantindo a nós, crescimento sustentado, ambiente agradável e reconhecimento do mercado.

-Valores Comuns: Responsabilidade, comprometimento, Ética, Moral e Respeito aos valores humanos.

-Nosso Compromisso: Auxiliar nossos clientes a gerenciar seus problemas de saúde e assessorá-los no cumprimento das normas do Ministério do Trabalho respeitando os princípios estabelecidos pela empresa e seus colegas de trabalho, e assim, melhorando nossa qualidade de vida.

As **vantagens e benefícios** que sua empresa terá fazendo parte do grupo empresas assessoradas pela Brumed são:

NR7 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Realização de exames médicos previsto nessa NR: admissional, periódico, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, emissão de ASO para cada exame.

Solicitar exames complementares obrigatórios de acordo com o cargo / função quando necessário. Elaboração do PCMSO, relatório anual, cronograma, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) Disponibilização do PPP via internet (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

NR 1/9 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

Elaboramos o documento através de medições IN LOCO na empresa, apontando todos as exposições, riscos, medidas de prevenção, EPI'S para cada função, de acordo com as indicações das NR'S e retorno do técnico para apresentação do cronograma de ações do documento e medidas a serem tomadas nos procedimentos de segurança a ser aplicados.

Qualquer dúvida e ou esclarecimento sobre a Legislação pertinente a Medicina e Segurança do Trabalho poderá ser sanada a qualquer momento junto a nossa equipe de profissionais.

Proposta 1 :

Programas de SST – POR CNPJ

Referente até 19 Funcionários;

✓ Grau de risco: 1/4

Serviços oferecidos:

✓ PCMSO: R\$ 8,00 por vida ativa/mês
✓ PGR: R\$ 150,00 por mês

Valor mensal: R\$ 302,00 (trezentos e dois reais)/mês

LAUDOS – (pagamento único) - parcelado em 3 parcelas

Os laudos são elaborados apenas 1 vez, não havendo necessidade de renovação anual, cobrança uma única vez.

LTCAT (INSS) - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

LIP (NR 15/16) R\$ 1.000,00 (hum milreais)

AET : - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Obs.:

Incluídas medições de stress térmico (IBUTG) e dosimetria de ruído.

Caso sejam necessárias outras medições, os valores serão informados previamente para aprovação.

Obs.:

Detalhes dos serviços:

- Elaboração, implantação, acompanhamento e exames clínicos ilimitados (admissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e demissional) em nossa sede em Palmas/TO;
- Levantamento de riscos, análise preliminar de risco e elaboração de documentos bases bem como atualizações necessárias;
- Gerenciamento de informações e envio dos dados ao E-Social mensalmente
- PPP: CORTESIA NA DEMISSÃO
- CAT : BONIFICADO
- Software 24h.
- Exames complementares, se aplicáveis, não estão inclusos no valor da proposta.

TODOS OS PROGRAMAS E LAUDOS ACIMA SÃO EXIGIVEIS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES E TAMBÉM PARA O E-social.

Além do acima exposto, oferecemos visitas técnicas para identificação e acompanhamento do PGR, além de treinamentos diversos, consulte-nos

Sem mais, agradecemos à atenção dispensada e aguardamos o seu contato.

Erick Michel de Lima

Diretor Comercial

63 3322 3008

63 9 9918 5021

www.brumed-to.com.br

Rodrigo Dias

Consultor Comercial

63 3322 3008

63 9 9918 5531

www.brumed-to.com.br

Primeiramente agradecemos pelo seu contato!!!

Encaminho abaixo detalhes sobre os serviços e em anexo proposta e apresentação de nossa empresa sendo que a proposta 1 engloba os serviços descritos abaixo.

Os laudos são elaborados apenas 1 vez, não havendo necessidade de renovação anual.

Somos uma empresa que atua desde 2000 no mercado de MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO e nossa unidade atua no Tocantins desde 2014.

Oferecemos serviços personalizados a realidade de cada empresa, através de medições e de reconhecimento do ambiente de trabalho. Além disso, oferecemos outros diferenciais, que vão desde redução de custo na realização dos exames ocupacionais como possibilidade de atendimento médico na empresa.

-Nosso médico e sócio da empresa, atende somente em nossa clinica sendo de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas; atendemos exclusivamente clientes/credenciados da BRUMED-TO, gerando uma melhor qualidade nos nossos serviços, além de rapidez e agilidade.

- Realizamos todos os exames complementares necessários em nossa sede, sendo eles: laboratoriais, imagem, EEG, ECG, audiometria, avaliação psicológica, dentre outros, com o melhor preço e qualidade.

Executamos acompanhamento pré-exame nos candidatos, onde na maioria das vezes é possível a identificação de doenças/problemas preexistentes, atuando assim na prevenção de doenças ocupacionais ou a contratação de profissionais já com problemas, que poderão se tornar passivos futuros.

Alguns detalhes sobre nossos serviços:

- PPRA (NR9)– Elaboramos o documento através de medições IN LOCO na empresa, apontando todos as exposições, riscos, medidas de prevenção, EPI'S para cada função, de acordo com as indicações das NR'S e retorno do técnico para apresentação do cronograma de ações do documento e medidas a serem tomadas nos procedimentos de segurança a ser aplicados.

- PCMSO (NR7): estão incluídos: exames clínicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), SEM LIMITE e SEM CUSTO (para atendimentos realizados em nossa clinica em Palmas/TO) e no caso de exames clínicos realizados em outras localidades, a gestão dos ASO's é feita por nós, alimentando o sistema com tais informações emissão do PPP, acesso ao software de gestão de medicina ocupacional, cronograma de exames periódicos, possibilidade de atendimento in loco, tabela própria para execução de exames complementares, elaboração, atualização e execução do programa referente a essa norma, bem como análise preliminar dos candidatos à vaga de emprego, através de ficha clínica, investigação pré-admissional ou pré-demissional, visando blindar a empresa contra possíveis problemas futuros com candidatos que já tenham algum tipo de doença ou agravo preexistente, os quais possam gerar algum tipo de passivo futuro.

Nesse caso, como não haverá cobrança por emissão de atestado, geramos uma grande economia para empresas em que haja rotatividade, mesmo que pequena.

Ainda estão incluídos:

- Emissão de PPP em todo demissional (emissão obrigatória para todos os desligamentos ocorridos após 2004, conforme portaria INSS);

- Abertura de CAT e encaminhamentos para o INSS, se necessário;

- Elaboração de relatório anual do PCMSO, conforme NR 7;
- Relatórios mensais referentes aos exames periódicos a vencer, que também poderão ser emitidos através de nosso sistema, o qual a empresa terá acesso.
- Emissão de OS (ordens de serviços) para todas as funções e nominais aos funcionários, que também poderão ser emitidas através de nosso sistema, o qual a empresa terá acesso.
- Assessoria e consultoria constante, tanto da área técnica, quanto médica.

Nosso sistema de gerenciamento já esta com módulo para atendimento ao E-Social!!!!

Nosso sistema permite o envio diretamente pela plataforma de forma automática, rápida, segura e sem custo adicional.

Desde já agradeço a atenção e estamos a disposição para qualquer esclarecimento, inclusive para lhes fazer uma visita, onde na oportunidade poderemos detalhar os serviços.

O eSocial?

O Projeto eSocial unifica e informatiza o envio de diversas informações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas referente aos trabalhadores para o Governo Federal, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, FGTS e alguns eventos relacionados à SST.

O que muda?

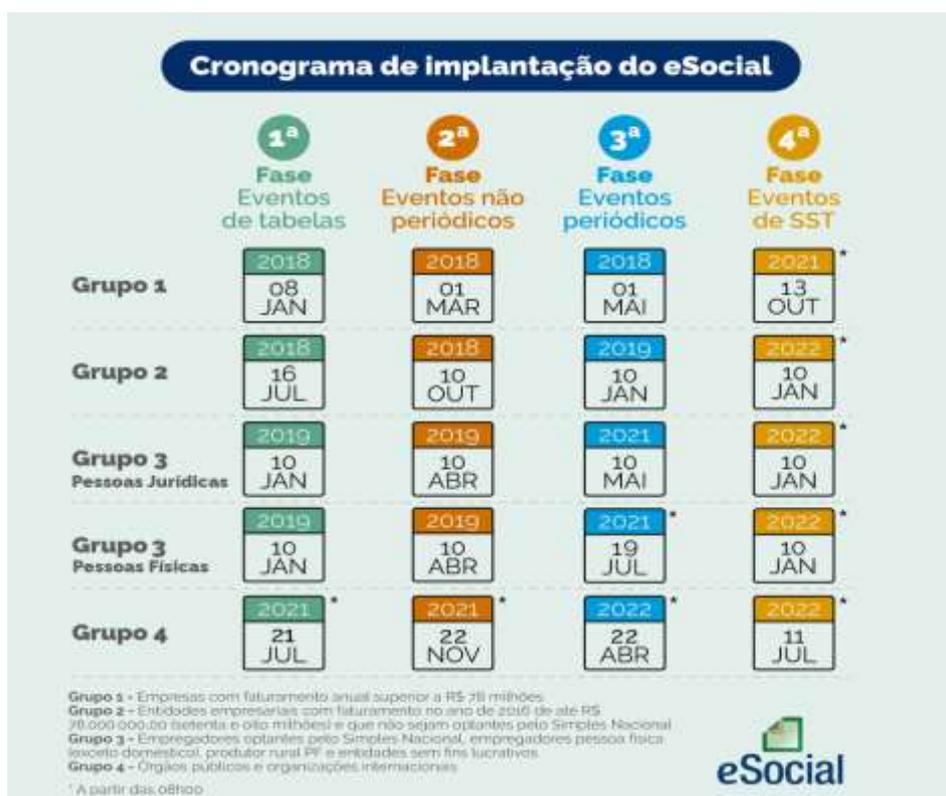
A princípio, o projeto não altera nenhuma legislação em vigor. O eSocial utiliza a tecnologia para estimular as empresas a criar uma governança dentro da empresa, com o objetivo de administrar o envio das informações e dos dados obrigatórios em um único local.

Como o setor de SST é afetado?

Com o eSocial em vigor, alguns documentos deverão ser enviados para o eSocial. São eles: treinamentos, capacitação e exercícios simulados, controles e fatores de riscos ocupacionais, monitoração da saúde do trabalhador (ASO) e gestão de afastamento temporário. Caso não seja enviado dentro do prazo estipulado, a empresa poderá ser multada.

Cronograma de SST do eSocial

Todas as empresas terão que se adaptar e obedecer às novas regras de envio dos eventos do eSocial, independentemente do porte ou segmento. Por isso, criou-se um cronograma com os devidos prazos para a adequação dos processos e metodologia de trabalho.



Leiautes e eventos obrigatórios



Informações Gerais Sobre os Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST

São definidos como eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST os adiante elencados:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;

Os eventos de SST possuem como finalidade principal a substituição dos atuais formulários utilizados para envio da CAT e do PPP. Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que são utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos.

Os eventos de SST estão estruturados na forma adiante descrita:

- Evento S-2210: utilizado para o envio da CAT pelo empregador/tomador de mão-de-obra de trabalhador avulso e empregador doméstico.
- Evento S-2220: neste evento é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas aos ASO e seus exames complementares. Tais informações correspondem àquelas exigidas no PPP.
- Evento S-2240: são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, conforme “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial” do eSocial e identificados os agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto. Deve também ser declarada a existência de EPC instalados, bem como os EPI disponibilizados. A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição normativa.

Importante esclarecer que nos eventos acima elencados é constituído o histórico das exposições a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, sendo que a declaração relativa ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial é feita quando informado o grau de exposição no evento S-1200, utilizando-se dos códigos previstos na “Tabela 02 - Financiamento da Aposent. Especial e Redução do Tempo de Contrib. do eSocial”.

Destaca-se que a “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial”, inclui somente os agentes nocivos e atividades elencados no anexo IV do Decreto nº. 3.048, de 1999.

Ressalta-se ainda que, para os estagiários, não é obrigatório o envio dos eventos de SST.

Cenário sem o Esocial, informações informadas repetidamente.

Panorama atual



Cenário COM o Esocial, informações informadas uma única vez e compartilhada entre os entes interessados.



Dessa forma, com base no resumo acima, retirado do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL - Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 – 08.2021), informamos abaixo, os documentos básicos para atendimento aos eventos necessários para tal ferramenta, sendo os seguintes:

- PCMSO (NR 07) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO especifica quais são os procedimentos e condutas na área de SST a serem implantados pela empresa. Estabelece uma rotina de controle da saúde física e mental dos trabalhadores, sendo utilizado como forma de rastrear e diagnosticar precocemente os possíveis danos à saúde do empregado.

Isso é feito com a realização de exames médicos, que avaliam a saúde dos trabalhadores antes, durante e após o período do contrato. O programa tem validade de um ano e o responsável por sua elaboração é um médico do trabalho, que pode ou não ser empregado da empresa.

- PPRA (NR 09) – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O PPRA é regulamentado pela [NR 9](#) e estabelece a todos os empregados e instituições a obrigação de promover ações para preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores. Isso é feito por meio do reconhecimento, antecipação, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Ele é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Tem validade de um ano e é recomendável que seja elaborado por um técnico, um engenheiro de segurança do trabalho ou até mesmo por empresas especializadas na área.

- LIP (NR 15/16) – Laudo de Insalubridade e Periculosidade

A insalubridade ocorre quando o empregado está exposto diariamente a agentes nocivos à saúde, como ruídos, calor e produtos químicos. A avaliação da intensidade dessa exposição é o Laudo de Insalubridade, que deve ser realizado por um médico ou um engenheiro do trabalho, devidamente registrados.

Este documento também não possui uma data de validade definida por lei, mas recomenda-se que seja revisto anualmente e seja alterado sempre que houver mudança nos processos e ambientes de trabalho.

A periculosidade é caracterizada por qualquer exposição a agentes que possam levar o trabalhador à morte – como o manejo de explosivos, radiação ou segurança pessoal. O documento que aponta esses riscos é o Laudo de Periculosidade, feito por um médico do trabalho ou por um engenheiro de segurança do trabalho.

Esse é um laudo que não possui data de validade, mas é recomendável atualizá-lo anualmente ou quando houver alguma modificação do ambiente que altere as condições registradas.

- AET (NR 17) – Análise Ergonômica do Trabalho

É o documento que avalia as condições de adequação dos ambientes e postos de trabalho em questões ergonômicas. Da AET saem propostas práticas para mudança de postura dentro da empresa, sendo necessária a consultoria de um profissional que conhece a fundo as exigências do Governo Federal: o ergonomista.

Apesar disso, a Norma Regulamentadora específica para as questões de ergonomia ([NR 17](#)) não determina quais são os profissionais com amparo legal para elaboração da AET.

A AET não possui data de validade, mas precisa ser revista todos os anos ou quando houver modificações no ambiente de trabalho.

- LTCAT (INSS) – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

O LTCAT é um instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para documentar os agentes nocivos presentes no ambiente laboral, com uma análise detalhada sobre os riscos de eles gerarem insalubridade para quem eventualmente for exposto. É a partir dele que o trabalhador pode requerer uma aposentadoria especial.

Há dois profissionais que podem elaborá-lo e assiná-lo: o engenheiro de segurança e o médico do trabalho. Sua obrigatoriedade está prevista no artigo 57, parágrafo 1º, da [Lei nº 9.732/1998](#), porém a legislação não determina a data de validade do documento. Ele deve ser renovado sempre que houver alterações no ambiente do trabalho e que modifiquem as informações descritas.

Lembrando que todas as informações devem ser informadas digitalmente, através de sistema com modulo para o Esocial.

Nós da BRUMED contamos com um dos melhores sistemas de gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, inclusive com modulo especifico para o Esocial, tornando o envio das informações pratico e ágil.

Para mais informações:

63 9 9918 5021

comercial@brumed-to.com.br

[**www.brumed-to.com.br**](http://www.brumed-to.com.br)

Proposta Comercial



De FINANCEIRO TRESEG <tresegfinanceiro@gmail.com>

Para <rh@crcto.org.br>

Data 16-01-2024 16:00

PROPOSTA CRC-TO.pdf (~281 KB)

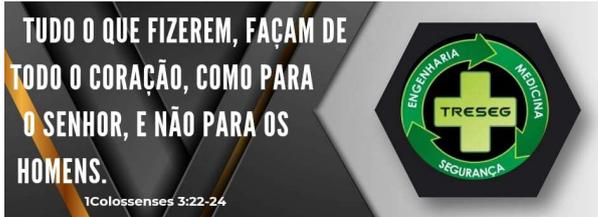
Prezados, boa tarde !

Proposta comercial em anexo, estarei à disposição para maiores esclarecimentos.

--

Gentileza confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Gleudson – Comercial

(63) 992922586 gleudson.treseg@gmail.com

Kelly Mota – evento S2240 – Laudos

(63) 32253557 segurancadotrabalho.treseg@gmail.com

Joao Marcos - Evento S2240 – Laudos – Treinamentos

(63) 32253557 (63) 63991273041 segurancadotrabalho.treseg@gmail.com

Zilá – Financeiro

(63) 991254676 tresegfinanceiro@gmail.com



PROPOSTA COMERCIAL 2024003

Empresas:

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
- CNPJ: 38.155.081/0001-71
- RESP: Emmily Viana TEL: 63 99204-7617
- 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional
- GRAU DE RISCO 1

Por intermédio de seu representante, apresenta a seguinte proposta comercial:
Segue abaixo tabela com os serviços necessários, para que possam cumprir suas obrigações previdenciárias conforme determina a legislação trabalhista vigente.

ITEM DESCRIÇÃO

- Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- Elaboração do PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional
- Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais.
- LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)
- PPP Perfil Profissiográfico Profissional (quando necessário)
- Envio do evento S-2220 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional, (quando necessário).
- Envio do evento S-2210 – Cadastro De Comunicação de Acidente De Trabalho (quando necessário).
- Envio do evento S-2240- Laudos
- 01 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

Obs.: não está incluso exames complementares.

Quantidade de funcionários contemplados de 01 a 20 vidas ativos

Do preço e das condições de pagamento:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO uma entrada no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais), mais 12 parcelas no valor R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), via boleto bancário com vencimento para o dia 05 de cada mês.

Os prazos e entregas dos serviços:

Após a assinatura do contrato e pagamento a CONTRATADA terá 10 dias úteis para entrega e envio dos eventos.

Zilá 458.91 3

TRESEG MEDICINA ENG. & TREINAMENTOS LTDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Valida até 30/01/2024

Palmas, 16 de janeiro de 2024.

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 7.513,88 **R\$ 4.925,00** **R\$ 10**

Quantidade total de registros: 32

Registros apresentados: 1 a 32

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Descrição	Ano da Compra	Forma da Compra	Modalidade da Compra
UNIDADE	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA	2023	SISPP	Dispensa de Licitação

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2023

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 10

Código do CATMAT: 8818

Descrição do Item: MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICIO MEDICO / ENGENHARIA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 04/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROTEMP SEGURANCA E SAUDEOCUPACIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 01744076000194

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926470 - CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Órgão Superior: -

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RH

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	FORNECEDORES					MÉDIA TOTAL
			PAINEL DE PREÇOS	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	
1	1,0	Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme Termo de Referência.	PAINEL DE PREÇOS					R\$ 4.776,58
			PESQUISA JUNTO AO PAINEL DE PREÇOS	Med Work CNPJ: 24.763.267/0001-07	Trampo CNPJ: 12.822.591/0001-61	Brumed CNPJ: 21.598.243/0001-43	Treseg CNPJ: 27.939.830/0001-35	
			MÉDIA DOS PREÇOS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
TOTAL		VALOR GLOBAL	R\$ 7.513,88	R\$ 4.375,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.624,00	R\$ 3.370,00	

Análise crítica do preço: Procedimento de pesquisa de preço da fase interna de contratação e o tratamento crítico dos dados coletados: O TCU consolidou o entendimento de que a realização de pesquisa de preços de mercado não é um ato meramente formal devendo o responsável submeter os preços encontrados a uma avaliação crítica (Acórdão 403/2013 Primeira Câmara), ou seja, os preços coletados devem ser analisados sob o enfoque de sua compatibilidade com as necessidades da administração e a realidade do mercado. O levantamento de mercado para a contratação deve ser elaborado em atendimento à IN nº 73 de 2020 (e alterações), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos procedimentos licitatórios, que prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os parâmetros I/II/III/IV.

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), conforme documento em anexo, foi verificado de acordo com as normas dos procedimentos de dispensa de licitação o preço médio de cada serviço solicitado, dessa forma, teremos uma estimativa dos valores. Importante observar que os valores apresentados no Painel de Preços diz respeito a várias regiões do Brasil com o preço de alguns serviços incompatíveis com a realidade do mercado local. Por questão de logística será mais conveniente a contratação no mercado local. Dessa forma a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar recai sobre o referencial de preços obtidos na apuração das Propostas apresentadas na pesquisa de mercado local considerando o menor preço por serviço.

Na pesquisa junto aos Fornecedores presenciais, foram obtidas **04 (quatro)** propostas compatíveis com o objeto pesquisado. Somando a média das propostas mais a média do Painel de Preços foi feito a **Média Total de R\$ 4.776,58 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. Assim, a **COTAÇÃO 2** apresentou o menor valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Conforme verificado, os preços estão bastante equilibrados e não há que se falar em preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Conclusão: Através desta análise foi verificado que os preços apresentados na pesquisa estão de acordo com a realidade do mercado e bastante equilibrados, sem apresentar valor inexequível ou excessivamente elevado, podendo ser desconsiderados para definição do preço referencial. Diante das características de mercado e serviços a serem executados, a escolha da metodologia do menor preço representa a opção mais segura para a contratação em atendimento a demanda da Administração.

Assim, afirmamos que nos responsabilizamos pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos serviços desejados por parte da Administração do CRCTO, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Em 26 de janeiro de 2024
Elaborado por Emmily Viana Gomes Conceição



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 26/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208950** e o código CRC **8565683F**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.822.591/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2010	
NOME EMPRESARIAL TRAMPO - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRAMPO CENTRO MEDICO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 601 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ 01 LOTE 13	
CEP 77.016-330	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROTRAMPO.MST@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3213-1133/ (63) 3213-3411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2024** às **16:19:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRAMPO - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.822.591/0001-61

Certidão nº: 6144358/2024

Expedição: 26/01/2024, às 14:31:13

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRAMPO - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.822.591/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.822.591/0001-61
Razão Social: TRAMPO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
Endereço: ACSU QD 601 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGU CONJ 01 LOTE 013 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012319005890454101

Informação obtida em 26/01/2024 14:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRAMPO - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 12.822.591/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:25 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **CF4A.96EB.D700.2888**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **12.822.591/0001-61**

Contribuinte: **TRAMPO - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** Inscrição: **235221**

Endereço oficial: **ACSU SO 60, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01, LOTE 13, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **601 S, AV. TEOTONIO SEGURADO, Nº 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **12.822.591/0001-61**
Código de validação: **1e881.b02eb.5b77c-1000552**

Palmas, 26 de Janeiro de 2024 às 14:29.

Certidão válida até 26 de Março de 2024



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5392018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL TRAMPO - MEDICINA E SEGURANÇA DOTRABALHO LTDA

CNPJ 12.822.591/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD QD 601 SUL AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, SN, PLANO DI

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024 - 14h 25m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

Risco 01 - Previsão Orçamentária	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Interrupção da contratação	
Ação Preventiva	Responsável
Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.	Coordenadora Administrativa
Ação de Contingência	Responsável
Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis.	Coordenadora Administrativa
Risco 02: Deficiência técnica do ETPC e TR	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Impossibilidade da contratação	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar todas as certidões da empresa, dentre elas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.	Equipe de Planejamento
Risco 03 - Cotação de Preços	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (<input type="checkbox"/> Alta

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Estimar incorretamente os preços	
Ação Preventiva	Responsável
Efetuar com a máxima precisão possível a cotação de preços, seguindo as normas obrigatórias vigentes.	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Verificar a vantajosidade do contrato administrativo pactuado para a contratação.	Gestor do Contrato
Risco 04 - Ausências das certidões de regularidade fiscal	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Pagamentos efetuados a contratada em desconformidade a legislação vigente	
Ação Preventiva	Responsável
Incluir a obrigação do fornecimento das certidões de regularidade fiscal no Termo de Referência	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Cobrar o envio dos documentos obrigatórios a contratada.	Gestor de Contrato

Em cumprimento ao disposto no art. 13 da [Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014](#), emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº xxxxxxx).



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 29/01/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0209181** e o código CRC **CD508B50**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

1. OBJETIVO

Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades do CRCTO.

2. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do CRCTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social. Composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas, segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em objetivo visa o atendimento na área de medicina e segurança do trabalho do CRCTO para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade.

O resultado esperado é suprir a necessidade na área de segurança do trabalho no CRCTO, com exames relacionados na área, evitando riscos aos funcionários do CRCTO.

A contratação está embasada no Plano Anual de Contratação (PAC) e no Plano de Trabalho para o Exercício de 2024, e atende ao Planejamento Estratégico do CRCTO.

Objeto trata-se:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores. PCMSO, que é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas deste CRCTO no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras.

Execução e gerenciamento do PCMSO, o Médico do trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas.

O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

A contratada elaborará o PCMSO e realizará os exames periódicos especificados neste instrumento para todos os funcionários ativos do CRCTO.

Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares, se necessário.

A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

A realização dos exames deverá ocorrer mediante convocação feita pelo setor RH de acordo com a programação definida pela administração, nos termos do Decreto nº 6.856/2009.

Os exames deverão ser convocados pelo setor responsável, dessa forma, alguns exames necessários são: a) Avaliações clínicas, ocupacional, anamnese ocupacional, exame físico e mental; b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, dentre outros, e aqueles descritos na Norma Regulamentadora NR-7, seus anexos e pelo Decreto nº 6.856/2009.

Para cada exame clínico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (três) vias, sendo uma via para a contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor no setor RH.

Dessa forma, contempla as novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social. Composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

4.1. Levantamento qualitativo dos riscos ocupacionais existentes em cada ambiente de trabalho da empresa;

4.2. Levantamento dos riscos ocupacionais provocados por máquinas ou equipamentos;

4.3. Levantamento dos riscos por cada cargo/função dentro da empresa;

4.4. Avaliação da exposição do empregado a graus de insalubridade ou periculosidade;

4.5. Avaliação do empregado com direito ou não à aposentadoria especial; A empresa deve contempla os seguintes serviços, todos legalmente obrigatórios:

4.5.1. E-SOCIAL – Estruturação e transmissão dos eventos de SST;

4.5.2. GRO (Gerenciamento de Riscos Ambientais) – Estruturação legal;

4.5.3. PGR (Programa de geração de Riscos) - Elaboração do documento;

4.5.4. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Elaboração do documento;

4.5.5. ASO (Exame médico + Atestado de Saúde Ocupacional) - Atendimento médico de todos os exames (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de riscos)

4.5.6. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Elaboração do documento;

4.5.7. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - Elaboração do documento;

4.5.8. PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) - Emissão, desde que tenha o LTCAT;

4.5.9. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) – Orientações técnicas.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação.

Projeto 5004 - Qualidade de vida no trabalho.

Contas Contábeis: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de medicina do trabalho.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1. em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado pela execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, **será de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais 11 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei 14.133/21.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A execução dos serviços objetos deste termo de referência deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pela unidade requisitante a qual caberá:

9.2. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir o que estabelece no Termo de Referência e Contrato. **8.1.2.** Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços;

9.3. Auxiliar na elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), inclusive convocando os servidores que serão submetidos aos exames médicos;

9.4. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

9.5. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;

9.6. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

9.7. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; **8.1.9.** Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

9.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

9.9. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

9.10. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

9.11. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

10.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 10.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao fiscal de contrato do CRCTO o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

O CRCTO deverá conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCTO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações específicas.

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCTO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, sendo eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo de referência;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.

12.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. O Gestor do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal a contar da data do recebimento da mesma.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

13.5. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

13.5.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

13.5.2. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. QUALIFICAÇÕES

A qualificação dos proponentes dever ser realizada de acordo com o estabelecido no artigo 80, da Lei 14.133 de 2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

As garantias contratuais devem ser realizadas conforme os termos do Capítulo II, da Lei 14.133 de 2021.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido conforme os termos do Capítulo VIII, da Lei 14.133 de 2021.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 29/01/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209309** e o código CRC **D4845104**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

Considerando a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlatada, bem como, as peças do Processo SEI nº 9079627110001072.000002/2024-96 para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC nº 11/2023 de 19 de junho de 2023, considera **ASSINADOS** os seguintes documentos elaborados pela comissão:

1. 0205783 - Estudo Técnico Preliminar;
2. 0209181 - Análise de Riscos;
3. 0209309 - Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 29/01/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 29/01/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 29/01/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209948** e o código CRC **AEF70FBD**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 1/2024/CRCTO-RH/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO

Prezado Senhor, Thalison Mayale Franca Freitas

Departamento de Licitações e Contratos (Delic)

Assunto: Apreciação do Processo de Contratação.

A/C Departamento de Licitações e Contratos (Delic);

1. Trata o presente processo para a contratação do objeto supracitado, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21.
2. A solução objetiva garantir a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para a realização de exames para os funcionários do CRCTO.
3. Consta nos autos a documentação comprobatória, a saber:
 - a) 0201967 - Documento de Formalização da Demanda (DFD);
 - b) 0205783 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - c) 0208950 - Mapa Comparativo de Preços (MCP);
 - d) 0209181 - Análise de Riscos;
 - e) 0209309 - Termo de Referência.
4. A contratação está embasada no planejamento estratégico do CRC através dos seguintes normativos:
 - a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Regional de Contabilidade para o exercício de 2024, através da Portaria CRC n.º 30 de 01 de dezembro de 2023.
 - b) Resolução CRC n.º 355/2023 , que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 29/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0209999** e o código CRC **34045651**.

Referência: Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

SEI nº 0209999



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

[ANEXO 0201967](#)

Documento de formalização de demanda

Contratações abaixo de R\$ 17.600,00

LEIA-SE:

Documento de formalização de demanda

licitação: NLL dispensa até o limite do art. 75

ONDE SE LÊ

[ANEXO 0205783](#)

4. Requisitos da Contratação

d) Dos requisitos de vigência contratual:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **conforme artigo 107, da Lei 14.133/21.**

LEIA-SE:

4. Requisitos da Contratação

d) Dos requisitos de vigência contratual:

A presente contratação terá vigência iniciada na data estipulada no Contrato Administrativo ou outro instrumento equivalente, em observância ao disposto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ

[ANEXO 0209309](#)

Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei 14.133/21.

LEIA-SE:

Vigência Contratual

A presente contratação terá vigência iniciada na data estipulada no Contrato Administrativo ou outro instrumento equivalente, em observância ao disposto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir o que estabelece no Temo de Referência e Contrato. **8.1.2.** Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços;

9.7. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; **8.1.9.** Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

LEIA-SE:

9.2. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir o que estabelece no Temo de Referência e Contrato. Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços;

9.7. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada

ONDE SE LÊ

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

10.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 10.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

LEIA-SE:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

E incisos.



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 01/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212281** e o código CRC **57FD5597**.

Referência: Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

SEI nº 0212281



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 01

Sra. Antonia Célia Pires de Sousa
Técnica em Contabilidade

Assunto: **Disponibilidade Orçamentária.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRCTO.

Conforme processo nº 9079627110001072.000002/2024-96 solicito verificação para dotação orçamentária no Projeto 5004 – Qualidade de vida no trabalho.

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de medicina do trabalho.

Valor mensal a ser pago : entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mais 11 vezes de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Valor total referente por ano R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 01/02/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212565** e o código CRC **E31371B0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº /CRCTO-CONT/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO

Senhora, Thalison Mayale Franca Freitas

Assistente

MEMORANDO Nº 01/2024 – CRCTO/DIVCON

Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2024.

Da: Divcon

Para: Setor de compras

Assunto: Resposta do men. nº 01 referente ao processo 9079627110001072.000002/2024-96.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRCTO.

Prezado Senhores,

1. Em resposta ao memorando nº 01/2024 do setor de compras do CRCTO, dê andamento ao processo, informamos que no projeto nº 5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO na rubrica 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho, o regional dispõe no orçamento o valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) para custear despesa com exames para os funcionários durante ao exercício de 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 01/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213145** e o código CRC **C50EF1AA**.

Referência: Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

SEI nº 0213145



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 01

Sra. Dalva Macedo da Silva Costa
Departamento Financeiro

Assunto: **Disponibilidade Financeira.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRCTO.

Conforme processo nº 9079627110001072.000002/2024-96 solicito verificação so **setor financeiro** do Projeto 5004 – Qualidade de vida no trabalho.

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de medicina do trabalho.

Valor mensal a ser pago : entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mais 11 vezes de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Valor total referente por ano R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 01/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0213262** e o código CRC **FB7E16B9**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 002/CRCTO-FIN/2024

Prezado Senhor,

Thalison Mayale Franca Freitas.

Assunto: Medicina do trabalho.

O **Departamento Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa com Contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRCTO , os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**

Palmas, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Dalva Macêdo da Silva Costa

Encarregada do Financeiro do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 01/02/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213431** e o código CRC **0E622F4D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PROCESSO Nº 9079627110001072.000002/2024-96
INTERESSADO: TRAMPO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 02.02.2024
Hora : 08:52

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
85	2024	02.02.2024	2024/96

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004-QUALIDADE DE VIDA NO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Despesa com contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRC TO	3.000,00

Valor por Extensão
Três Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
3.600,00	0,00	3.000,00	600,00

PALMAS, 02 de Fevereiro de 2024

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRC TO

NUBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRC TO

MARCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRC TO



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 02/02/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 02/02/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Alves Fernandes, Conselheira**, em 02/02/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213563** e o código CRC **DB8179B4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 9079627110001072.000002/2024-96

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Versam os autos sobre prestação de serviços de empresa especializada em Medicina e Segurança do trabalho para o CRCTO, conforme solicitação da coordenação Administrativa.

Assim, a modalidade é **dispensa de licitação Art.75** e o julgamento das propostas será baseado conforme disposto no Art. 33 e seguintes, da lei 14.133.

Devido ao fato de que a compra não excede o limite legal do valor de dispensa para compras e serviço, Art. 75. inciso II no caso de outros serviços e compra ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

Às empresas **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA, MED WORK, BRUMED, TRESEG** participaram dessa licitação. A empresa **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA** ofereceu a menor proposta, e estava com todas as certidões em dia, dessa forma, foi a celebrada, cujo o objeto em questão informado é à contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do trabalho para o CRCTO que o preço praticado pela empresa **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, é compatível com o valor de mercado.

Os preços praticados pelo mercado estão de acordo com o painel de preços.

<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 02/02/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes, Auxiliar Administrativo**, em 09/02/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213673** e o código CRC **86784C96**.

ASSESSORIA TRAMPO EM MST

PROPOSTA COMERCIAL

A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

FEVEREIRO de 2024

Prezados,

Apresentamos a forma Trampo de trabalhar a Medicina e Segurança do Trabalho portadora do CNPJ:12.822.591/0001-61, e as particularidades de nossa assessoria.

Dando continuidade ao orçamento para formalizar nossa parceria. Se a restar dúvidas estamos à disposição para esclarecer.

Solicitamos que analise o conteúdo, mas principalmente a abrangência dos serviços, avalie também a qualidade e transparência com que há mais de 12 anos entregamos resultados para mais de 8 mil empresas de Palmas.

A assessoria Trampo em SST é composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

A assessoria Trampo em SST é composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

Essa proposta contempla as novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social.

A assessoria Trampo em SST é composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

Ações do pacote de serviços de Assessoria Trampo em SST:

- 1) Levantamento qualitativo dos riscos ocupacionais existentes em cada ambiente de trabalho da empresa;
- 2) Levantamento dos riscos ocupacionais provocados por máquinas ou equipamentos;
- 3) Levantamento dos riscos por cada cargo/função dentro da empresa;
- 4) Avaliação da exposição do empregado a graus de insalubridade ou periculosidade;
- 5) Avaliação do empregado com direito ou não à aposentadoria especial;

A Assessoria Trampo em SST contempla os seguintes serviços, todos legalmente obrigatórios:

1. **E-SOCIAL** – Estruturação e transmissão dos eventos de SST;
2. **GRO** (Gerenciamento de Riscos Ambientais) – Estruturação legal;
3. **PGR** (Programa de geração de Riscos) - Elaboração do documento;
4. **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Elaboração do documento;
5. **ASO** (Exame médico + Atestado de Saúde Ocupacional) - Atendimento médico de todos os exames (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de riscos)
6. **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Elaboração do documento;
7. **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - Elaboração do documento;
8. **PPP** (Perfil Profissiográfico Profissional) - Emissão, desde que tenha o LTCAT;
9. **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) – Orientações técnicas;

Número de funcionários	VALOR
19	ENTRADA DE R\$ 250,00 + 11X DE 250,00

BÔNUS 1: Exame clínico (ASO) gratuito;

BÔNUS 2: Elaboração de Ordem de Serviço após entrega dos programas.

A gestão de MST de uma empresa envolve inúmeras ações para atender a legislação e tem alguns serviços que não cabem no formato de contrato formatado, uma vez que variam de empresas para empresas na dependência da avaliação técnica. Exemplos:

- Exames complementares (exames de laboratório, audiometria, espirometria, ECG, EEG, RX, exame oftalmológico, avaliação psicológica, avaliação da voz, etc.)
- Avaliações quantitativas de riscos (vibração, químicos, ruídos);
- AET – Avaliação ergonômica do Trabalho;
- Treinamentos/cursos das NR;
- Palestras ou atividades afins em promoção da saúde do trabalhador;
- Consultoria personalizada de médico ou engenheiro do trabalho;
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Agradecemos seu interesse por nossos serviços e esperamos contar com a preferência, para maiores detalhes e esclarecimentos técnicos sugerimos a leitura de nossa apresentação

Vale lembrar que nossa capacidade de atendimento (contratos) é limitada e as obrigatoriedades já estão valendo, portanto, não deixe para última hora.

VALIDADE ATÉ: 10/02/2024

COM A TRAMPO, VOCÊ TEM A SOLUÇÃO PARA ATENDER AS NORMAS E ENVIOS AO ESOCIAL.

QUALQUER DÚVIDA OU MESMO PREFERIR UMA VISITA ESTAMOS Á DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

Lucyellen
(63)3213-1133

ANEXO 1

EXAME	VALOR NORMAL	VALOR PARA CONTRATO
EXAME CLÍNICO	50,00	GRATUITO
AUDIOMETRIA	50,00	42,00

**MINUTA DO CONTRATO Nº01/2024 CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO TOCANTINS E A EMPRESA
TRAMPO MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TRAMPO MEDICINA E SEGURANÇA FO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.822.591/0001-61 estabelecida na Quadra 601 sul Nº 13 CEP 77016-330 em PALMAS-TO, Avenida Teotônio segurado, na cidade de Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) por **EUCIONE NERY FIGUEIREDO DE ASSIS** portadora(o) do RG nº **198.985** e inscrita(o) no CPF nº **802.418.321-87** residente e domiciliado no Plano diretor sul, Quadra 207 sul, alameda 05, lote 05, Qi 11 ,CEP: 77.015.298, Palmas -TO de acordo com a representação legal que lhe é outorgada tem entre si justo e avençado, e celebra o presente contrato com o CRCTO nº [sei_9079627110001072.000002/2024-96](#), sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de Medicina e Segurança do Trabalho no CRCTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social. Composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas.

Segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de **06/02/2024** e encerramento em **06/02/2025**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor a ser pago pela execução do serviço, pelo período de 12 meses, **será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo uma **entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, mais **11 (onze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

5.2 O pagamento mensal será feito conforme o valor da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após entrega.

5.3 Caso o pagamento seja feito por depósito bancário/transferência em favor da contratada, em conta-corrente de sua titularidade, o comprovante de depósito servirá como recibo de quitação da nota fiscal ou fatura.

5.4. No valor descrito deverão estar inclusos todos os tributos, impostos, seguros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços mencionados.

5.5. Quaisquer outras atividades não previstas neste contrato deverão ser previamente discutidas entre as partes interessadas, inclusive quanto à possibilidade de custos adicionais, a serem aprovados pelo CRC TO.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data na assinatura do contrato.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Levantamento qualitativo dos riscos ocupacionais existentes em cada ambiente de trabalho da empresa;
- 2) Levantamento dos riscos ocupacionais provocados por máquinas ou equipamentos;
- 3) Levantamento dos riscos por cada cargo/função dentro da empresa;
- 4) Avaliação da exposição do empregado a graus de insalubridade ou periculosidade;
- 5) Avaliação do empregado com direito ou não à aposentadoria especial; A empresa deve contemplar os seguintes serviços, todos legalmente obrigatórios:
 - a) E-SOCIAL – Estruturação e transmissão dos eventos de SST;
 - b) GRO (Gerenciamento de Riscos Ambientais) – Estruturação legal;
 - c) PGR (Programa de geração de Riscos) - Elaboração do documento;
 - d) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Elaboração do documento;
 - e) ASO (Exame médico + Atestado de Saúde Ocupacional) - Atendimento médico de todos os exames (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de riscos)
 - f) LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Elaboração do documento;

- g) LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - Elaboração do documento;
- h) PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) - Emissão, desde que tenha o LTCAT;
- i) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) – Orientações técnicas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução do objeto em questão, além de:

- a) Proporcionar todas as condições que dele dependa para execução dos compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos serviços e ou materiais adquiridos após atesto da respectiva fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- d) Solicitar o serviço, somente, através de requisição assinada pelo responsável da área solicitante.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Todos os contratos serão regidos pelo art 89 e seguinte, conforme Lei 14.133.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa, conforme lei 14.133.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADEQUAÇÃO A LGPD

16.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

18.1. Fica eleito a seção judiciária (Justiça federal), do Estado do Tocantins como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Depois de lidas todas as condições dispostas neste instrumento pelas partes CONTRATANTES por estarem assim ajustadas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Palmas – TO, 06 de Fevereiro de 2024

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente

TRAMPO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 001/2024/CRC TO-ADM/CRC TO-DIREX/CRC TO-PRES/CRC TO-CONSDIR/CRC TO-
PLEN/CRC TO
PROCESSO Nº 9079627110001072.000002/2024-96
INTERESSADO: FERNANDA CARVALHO PEREIRA, MIKAELLY OLIVEIRA FERREIRA, THALISON
MAYALE FRANCA FREITAS, RAFAELA OLIVEIRA SIMÕES MENEZES, DIEGO SILVA
CARVALHO, JUSCELINO JESUS MOTTA KRAMER
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Prezado (a) Senhor (a),

I. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, acerca de Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades do CRCTO.

Conforme consta no item 2, tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do CRCTO, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social. Composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas, segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

Enquanto que no item 3, está pormenorizada a JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. Sendo que, trata-se de objeto continuado e, Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.

Menciona ainda:

“A aquisição em objetivo visa o atendimento na área de medicina e segurança do trabalho do CRCTO para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade”.

O resultado esperado é suprir a necessidade na área de segurança do trabalho no CRCTO, com exames relacionados na área, evitando riscos aos funcionários do CRCTO. A contratação está embasada no Plano Anual de Contratação (PAC) e no Plano de Trabalho para o Exercício de 2024, e atende ao Planejamento Estratégico do CRCTO”.

Todavia, o item 4, menciona a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, preconiza todos os elementos para a execução do objeto, inclusive embasamento legal pertinente e seus sub-itens. Já no item 5, este menciona o Projeto nº 5004 - Qualidade de vida no trabalho; Contas Contábeis: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de medicina do

trabalho.

Sendo que quanto ao Recebimento do Serviço, este estabelece que o objeto do contrato será recebido, nos termos da Lei 14.133/2021.

E que, o valor estimado pela execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, **será de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo uma **entrada de R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), mais **11 parcelas de R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). Menciona que, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei 14.133/21.

Por sua vez, no item 9 e, seus sub-itens, menciona de forma detalhada e em conformidade com a disposição legal (Lei nº 14.133/2021, às Obrigações da Contratada; enquanto que, o item 12 e seus sub-itens às Obrigações da Contratante.

Há previsão, também, a cerca das Sanções Administrativas, conforme CAPÍTULO I. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, prescrito no art. 155 e segts da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o item 11, estabelece sobre a Gestão e Fiscalização Contratual, Caberá ao fiscal de contrato do CRCTO o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

O CRCTO deverá conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

Já o item 13, sobre a Liquidação e pagamento da Contratada, onde de forma detalhada sobre os requisitos, a exemplo: “**13.4.** O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS”.

Ademais, os itens subseqüentes mencionam sobre: Qualificações; Da Garantia Contratual; Rescisão Contratual; Alterações e, por fim, o item 18 das Disposições Gerais, que os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Insere está, também, a DECLARAÇÃO – DA EQUIPE DE PANEJAMENTO do CRCTO.

Todavia, constam ainda, Memorando's, a cerca da Dotação Orçamentária, bem como, a resposta a cerca da disponibilidade financeira.

Já a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, menciona que:

“As empresas **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA, MED WORK, BRUMED, TRESEG** participaram dessa licitação. A empresa **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA** ofereceu a menor proposta, e estava com todas as certidões em dia, dessa forma, foi a celebrada, cujo o objeto em questão informado é à contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do trabalho para o CRCTO que o preço praticado pela empresa **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, é compatível com o valor de mercado”.

Sendo que, a Proposta da **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, para 19 (dezenove) funcionários da Contratante, uma entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e, 11 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Por fim, está inserto nos autos a MINUTA DE CONTRATO, a qual, descreve todos os elementos necessários para fiel contratação.

Síntese do relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, prescreve:

"(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)"

Então, o inciso XXI, determina que obras, serviços, compras e alienações elas deverão ser firmadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições aos concorrentes.

Por outro lado, o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece sobre à Dispensa de Licitação, vejamos à disposição:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (.....);

II - para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços** e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) (Grifei).

O mestre Cretella Júnior, versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém, a Lei nº 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho, versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Outrossim, é de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, constato que os autos estão de conformidade com as prerrogativas legais, corrobora ainda, como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, prescritos em seu art. 37; e, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, além de reiterar os supracitados na CF, apresenta inúmeros outros, dentre eles: interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro](#)

Contudo, esta Assessoria Jurídica, corrobora com o entendimento da Presidência e Dpto Financeiro deste Regional, acerca da **Justificativa de Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Desta forma, dentre a proposta Habilitada é da proponente **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA, MED WORK, BRUMED, TRESEG, CNPJ nº CNPJ:12.822.591/0001-61**, pelo Valor anual de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais 11 (onze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o contrato com empresa especializada serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades do CRCTO.

Ademais, a Proponente, acostou documentação pertinente à comprovação das condições legais para a efetivação da contratação.

Contudo, esta Assessoria Jurídica, corrobora com o entendimento da Assessoria da Presidência e Setor de Compras e serviços deste Regional, acerca da **Justificativa de Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente.

Ademais, estão presentes os pressupostos e princípios permissíveis no direito, mais especificamente ao que tange a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal e demais normativos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **deferimento** da contratação com a empresa proponente **TRAMPO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA, MED WORK, BRUMED, TRESEG, CNPJ nº CNPJ:12.822.591/0001-61**, pelo Valor anual de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais 11 (onze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) meses subsequentes, para o contrato com empresa especializada serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades do CRCTO.

À consideração superior.

Palmas/TO, datado eletronicamente.

Juscelino Kramer



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Jesus Motta Kramer, Assessor Jurídico**, em 06/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216834** e o código CRC **D1D162E7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PROCESSO Nº 9079627110001072.000002/2024-96
INTERESSADO: TRAMPO - SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 06.02.2024
Hora : 15:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
85	06.02.2024	GLOBAL	2024/96	85	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			254		
Favorecido					
Favorecido : 1167 - TRAMPO - SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		CNPJ / CPF : 12.822.591/0001-61			
Endereço : 601 SUL AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO S/N CONJ. 01 LOTE 13		Bairro : PLANO DIRETOR SUL			
CEP : 77016-330	Cidade : PALMAS	UF : TO			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
Empenho de despesa com contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, para a realização de Exames para os funcionários do CRC TO		12	250,00	3.000,00	
Valor por Extenso					
Três Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
3.600,00	0,00	3.000,00	600,00		

PALMAS, 06 de Fevereiro de 2024

DALYA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRC TO

NUBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRC TO

MARCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRC TO



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 06/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Alves Fernandes, Conselheira**, em 06/02/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 07/02/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216902** e o código CRC **94B0C2AA**.

**CONTRATO Nº01/2024 CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
TOCANTINS E A EMPRESA TRAMPO MEDICINA DO
TRABALHO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TRAMPO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.822.591/0001-61 estabelecida na Quadra 601 sul Nº 13 CEP 77016-330 em PALMAS-TO, Avenida Teotônio segurado, na cidade de Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) por **EUCIONE NERY FIGUEIREDO DE ASSIS** portadora(o) do **RG nº 198.985** e inscrita(o) no **CPF nº 802.418.321-87** residente e domiciliado no Plano diretor sul, Quadra 207 sul, alameda 05, lote 05, Qi 11 ,CEP: 77.015.298, Palmas -TO de acordo com a representação legal que lhe é outorgada tem entre si justo e avençado, e celebra o presente contrato com o CRCTO nº [sei_9079627110001072.000002/2024-96](#), sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de Medicina e Segurança do Trabalho no CRCTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Novas Normas Regulamentadoras (NR) e o e-Social. Composta por um conjunto de ações a serem desenvolvidas.

Segundo as normas vigentes da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de **06/02/2024** e encerramento em **06/02/2025**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor a ser pago pela execução do serviço, pelo período de 12 meses, **será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo uma **entrada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, mais **11 (onze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

5.2 O pagamento mensal será feito conforme o valor da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após entrega.

5.3 Caso o pagamento seja feito por depósito bancário/transferência em favor da contratada, em conta-corrente de sua titularidade, o comprovante de depósito servirá como recibo de quitação da nota fiscal ou fatura.

5.4. No valor descrito deverão estar inclusos todos os tributos, impostos, seguros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços mencionados.

5.5. Quaisquer outras atividades não previstas neste contrato deverão ser previamente discutidas entre as partes interessadas, inclusive quanto à possibilidade de custos adicionais, a serem aprovados pelo CRC TO.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data na assinatura do contrato.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Levantamento qualitativo dos riscos ocupacionais existentes em cada ambiente de trabalho da empresa;
- 2) Levantamento dos riscos ocupacionais provocados por máquinas ou equipamentos;
- 3) Levantamento dos riscos por cada cargo/função dentro da empresa;
- 4) Avaliação da exposição do empregado a graus de insalubridade ou periculosidade;
- 5) Avaliação do empregado com direito ou não à aposentadoria especial; A empresa deve contemplar os seguintes serviços, todos legalmente obrigatórios:
 - a) E-SOCIAL – Estruturação e transmissão dos eventos de SST;
 - b) GRO (Gerenciamento de Riscos Ambientais) – Estruturação legal;
 - c) PGR (Programa de geração de Riscos) - Elaboração do documento;
 - d) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Elaboração do documento;
 - e) ASO (Exame médico + Atestado de Saúde Ocupacional) - Atendimento médico de todos os exames (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de riscos)
 - f) LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Elaboração do documento;

- g) LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - Elaboração do documento;
- h) PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) - Emissão, desde que tenha o LTCAT;
- i) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) – Orientações técnicas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução do objeto em questão, além de:

- a) Proporcionar todas as condições que dele dependa para execução dos compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos serviços e ou materiais adquiridos após atesto da respectiva fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- d) Solicitar o serviço, somente, através de requisição assinada pelo responsável da área solicitante.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Todos os contratos serão regidos pelo art 89 e seguinte, conforme Lei 14.133.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa, conforme lei 14.133.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADEQUAÇÃO A LGPD

16.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

18.1. Fica eleito a seção judiciária (Justiça federal), do Estado do Tocantins como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Depois de lidas todas as condições dispostas neste instrumento pelas partes CONTRATANTES por estarem assim ajustadas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Palmas – TO, 06 de Fevereiro de 2024

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente

EUCIONE NERY Assinado de forma digital
por EUCIONE NERY F. DE
F. DE ASSIS - ASSIS - Diretora Adm
Diretora Adm Dados: 2024.02.09
10:23:57 -03'00'

TRAMPO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura: _____

Assinatura: _____